



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Diretoria de Planejamento

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 001, de 08 de março de 2006**

Disciplina a utilização do estacionamento no âmbito do edifício Sede do Ministério Público.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 19/94 de 10/01/1994 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO), considerando a necessidade de disciplinar a utilização das vagas de garagem e área reservada ao estacionamento dos veículos oficiais no âmbito do prédio Sede da Instituição, de modo a garantir a rotatividade de sua ocupação, RESOLVE:

**Art. 1º** - As vagas de garagem são de uso exclusivo dos Membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público.

**§ 1º** - O Membro do Ministério Público, em veículo particular, e o servidor deverão identificar-se quando solicitados, declinando nome e Órgão ou setor de trabalho.

**§ 2º** - O servidor somente poderá estacionar seu carro na área externa do pátio, e será disponibilizada até 10 vagas, que serão preenchidas por ordem de chegada.

**Art. 2º** - O direito de uso do estacionamento é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de cessão a qualquer título.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Diretoria de Planejamento

**Art. 3º** - Ao responsável pela fiscalização do estacionamento, cabe identificar os veículos e seus ocupantes que demandarem estacionar.

**§ 1º** - Para facilitar a identificação, é necessário que o Membro ou Servidor caso necessário, apresente sua carteira funcional.

**Art. 4º** - Não haverá, em hipótese alguma, reserva de vaga de garagem, podendo assim, garantir a rotatividade de ocupação do estacionamento.

**Art. 5º** - Os veículos de empresas fornecedoras de materiais, poderão estacionar temporariamente no local destinado aos veículos oficiais, sendo necessária a sua retirada imediatamente após o descarregamento.

**Art. 6º** - Não será permitida pernoite de veículo particular, no pátio interno do estacionamento, salvo autorização expressa da Secretaria Geral.

**Art. 7º** - Quando da realização de eventos no Ministério Público, as vagas de garagem serão destinadas, preferencialmente, aos Membros do Ministério Público.

**Art. 8º** - É vedado estacionar veículos de Membros e Servidores, quando dirigidos por outrem, salvo autorização expressa da Secretaria Geral.

**Parágrafo Único** - O familiar ou condutor do veículo, seja Procurador ou Promotor de Justiça só poderá fazer uso do estacionamento se o Membro não possuir naquele momento veículo da sua propriedade já estacionado. O mesmo ocorrerá aos servidores, desde que observado o Art. 1º, § 2º .

**Art. 9º** - A área lateral do edifício Sede da Instituição, situada a Rua D. Pedro II, será exclusivamente para os veículos oficiais do Ministério Público, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Diretoria de Planejamento

deverá estar devidamente delimitada e sinalizada, para visualização dos usuários de transportes automotores.

§ 1º - Os veículos oficiais da Instituição, ficarão estacionados no local acima citado, em sistema de rotatividade, apenas no horário de expediente ou quando estiverem a serviço do Ministério Público.

**Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

João Pessoa, 08 de março de 2006.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça